



PARECER JURÍDICO N.º 053/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Gás (GLP) em botijões de 13 kg, destinados a atender as necessidades da Administração Municipal – Riachão/PB.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, objetivando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS (GLP) EM BOTIJÕES DE 13 KG, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – RIACHÃO/PB.”

Compulsando os autos, foram constatados os seguintes documentos:

- Documento de formalização de demanda;
- Estudo técnico preliminar;
- Termo de referência;
- Estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço;
- Declaração de disponibilidade orçamentária
- Autorização da autoridade competente;
- Minuta do edital de licitação acompanhada da respectiva minuta do contrato.

É o relatório.

Passo a opinar.

II - PARECER



Preliminarmente, importa frisar que compete a esta assessoria prestar a análise e consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supracitados, em relação a atividade desta assessoria jurídica, se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa.

Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

O procedimento em exame está disciplinado na Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, bem como nas demais normativas aplicáveis.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico encontra respaldo no art. 28, inciso I, *in verbis*:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

Ademais, em análise detida ao art. 29 da Lei 14.133/2021, é inconteste que a presente modalidade de pregão seguirá o rito procedimental disposto no art. 17, da mesma lei, *in verbis*:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;



II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Outrossim, os autos recebidos por esta procuradoria municipal encontra-se na primeira fase, qual seja a preparatória, prevista no inciso I do dispositivo legal supracitado.

No tocante a modalidade do presente procedimento, Marçal Justen Filho em seu Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 (2021, p.440), ensina que “o *pregão* é adequado para contratação de compras e serviços”.

Vale também destacar que o parágrafo único do art. 29 da Nova Lei de Licitações, traz a exceção da utilização da modalidade pregão, senão vejamos:

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

No presente Processo Licitatório, a modalidade de pregão é aplicável haja vista se tratar da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS (GLP) EM BOTIJÕES DE 13 KG, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – RIACHÃO/PB”, obedecendo, assim, o que ordena a Lei n.º 14.133/2021.

Dessa maneira, tem-se que inexistem ilegalidades no presente procedimento licitatório realizado na modalidade de pregão eletrônico.



III - CONCLUSÃO

EX POSITIS, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORÁVEL a legalidade do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade de pregão eletrônico.

Deixa de opinar quanto a dotação orçamento, pelo fato de ter o setor técnico responsável para tal, tendo apenas este jurídico a responsabilidade de verificar a existência de dotação no processo licitatório.

Riachão – PB, 21 de março de 2025.

HUMBERTO LUCAS JUREMA FURTADO ALVES

Procurador Geral do Município de Riachão/PB



PARECER JURÍDICO N.º 080/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Gás (GLP) em botijões de 13 kg, destinados a atender as necessidades da Administração Municipal – Riachão/PB.

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade manifestar-se acerca da regularidade do Pregão Eletrônico promovido pela Prefeitura Municipal de Riachão/PB, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS (GLP) EM BOTIJÕES DE 13 KG, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – RIACHÃO/PB.”

Destaca-se que já foi exarado o Parecer Jurídico n.º 053/2025, no qual se manifestou favoravelmente pelo prosseguimento do certame licitatório, não havendo à época qualquer óbice à sua continuidade.

Concluídas todas as etapas previstas no edital e na Lei n.º 14.133/2021, passa-se à análise final do certame.

II - PARECER

Preliminarmente, importa frisar que compete a esta assessoria prestar a análise e consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses



teratológicas.

Os limites supracitados, em relação a atividade desta assessoria jurídica, se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa.

Portanto, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

II.I – DA ANÁLISE JURÍDICA

O procedimento em exame está disciplinado na Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, bem como nas demais normativas aplicáveis.

O art. 6º, inciso XLI, da referida lei conceitua o Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo a contratação conforme necessidade da Administração, *in verbis*:

Art. 6º ...

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Ademais, nos termos do artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, o pregão eletrônico é uma modalidade de licitação, a qual é preferencialmente destinada à aquisição de bens e serviços comuns, como é o caso dos gêneros alimentícios.

Em análise detida ao certame, tem-se que este transcorreu dentro da legalidade e observância ao edital, não havendo registros de irregularidades.

Durante o procedimento licitatório, não houve nenhuma intenção de recurso, o que reforça a lisura do procedimento.

Quanto às propostas apresentadas, o fornecedor vencedor atendeu integralmente aos requisitos editalícios e às normas vigentes. Ademais, o preço final ficou dentro dos valores estimados, assegurando a economicidade e a



vantajosidade para a Administração Pública.

Quanto a minuta do contrato, importa relatar que este documento já foi previamente analisado pelo parecer jurídico n.º 053/2025, inexistindo quaisquer irregularidades.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela regularidade e legalidade do Pregão Eletrônico n.º 00004/2025, tendo em vista o atendimento das exigências legais dispostas na Lei n.º 14.133.

Riachão – PB, 11 de abril de 2025.

HUMBERTO LUCAS JUREMA FURTADO ALVES
Procurador Geral do Município de Riachão/PB